



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Contreras
Empreendimentos e Construções Ltda

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0197748-47.2014.8.19.0001

Período: Maio /2018



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise Financeira e Contábil de Agosto 2017:	6
IV. Conclusão:	7



Considerações Preliminares

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., iniciou suas atividades em 1998 em território brasileiro, após a Contreras Hermanos identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de junho de 2014 para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 28 de julho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 28 de agosto de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- d) O edital com a lista final de credores atualizada, conforme artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 07 de maio de 2015;
- e) O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores do art. 36 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 17 de setembro de 2015;



f) O edital do mesmo dispositivo legal supramencionado de convocação de Assembleia Geral de Credores foi publicado em 06 de outubro de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 13 de julho de 2016, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 16 de janeiro de 2018 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal em 13 de abril de 2018.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão

I. Fase processual:

A Administração Judicial está elaborando o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, conforme determina o art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005.

Após a publicação do Edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, em 13 de abril de 2018, iniciou o prazo para as impugnações e habilitações



retardatárias e a Administração Judicial tem analisado e se manifestado em todas, conforme vem sendo demandada.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Petições protocoladas nos autos do processo Falimentar

A Administração Judicial peticionou no proc. nº 0102749-62.2018.8.19.0001 a prestação de contas sobre o pagamento da arrematação dos bens da massa falida ocorrido no leilão de 18/10/2017, foi informado que no dia 15/05/2018 a Licks Contadores Associados depositou a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao cheque nº 851731 e mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do cheque nº 851666 na Conta Judicial nº 400113878846.

Além disso, em petição às fls. 3.023/3.030 a Administração Judicial requereu que fosse acolhida a preliminar de incompetência relativa do processo nº 0055720-51.2017.8.19.0001 em que a Petrobrás entrou com uma Notificação Judicial, a fim de interromper a prescrição (Ação Cautelar), em face da Contreras, ora falida.

b) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.



Data	Credor	Informação
28/05/2018	João Nalin	Baixa no gravame dos carros arrematados em leilão

III. Análise Financeira e Contábil:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

O Sr. João Nalin arrematou os bens da Massa falida, em leilão realizado no dia 18/10/2017, ofertando um valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem pagos em 30 (trinta) cheques de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o desconto de seu crédito classificado como Extraconcursal.

No mês de abril, o Administrador Judicial não obteve êxito no desconto do cheque de nº 851731, por razão de normas internas do Banco do Brasil que impede a realização de saque em agência diversa ao da conta corrente, bem como não recebe o pagamento de guia judicial através de cheque.

O Administrador Judicial requereu ao M.M. Juízo que o depósito dos cheques fosse realizado na própria conta do Administrador Judicial e o mesmo realizaria o depósito na conta judicial na massa falida. O pedido foi deferido em Decisão datada de 03/05/2018 e publicada em 10/05/2018 (fls. Do DJERJ 218/219).



Assim, o Administrador realizou o depósito dos cheques nº 851731 e nº 851666 em sua conta bancária e posteriormente no dia 15/05/2018 efetuou o pagamento das guias judiciais referente ao depósito para conta judicial da massa falida.

Em exame à conta judicial, referente as movimentações de abril, constata-se que ao final o saldo presente na conta era de R\$36.448,29 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). O rendimento da conta judicial foi de R\$ 134,91 (cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) para o mês.

CONTRERAS - ABR/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
400113878846	R\$ 36.313,38	R\$ 134,91		R\$ 36.448,29

Tabela 1: Resumo conta judicial

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a Administração Judicial permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, bens arrecadados ou quaisquer outras dúvidas sobre o processo falimentar.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228